

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade, a necessidade e a adequação da contratação a ser realizada pelo Município, por meio de **Sistema de Registro de Preços**, destinada à **aquisição de medicamentos psicotrópicos**, visando assegurar o atendimento contínuo e regular das demandas da rede municipal de saúde.

Os medicamentos psicotrópicos constituem insumos essenciais para a assistência farmacêutica, sendo indispensáveis ao tratamento de pacientes acompanhados pelos serviços de saúde do Município, especialmente aqueles vinculados à atenção básica, especializada e aos programas de saúde mental. A ausência ou descontinuidade desses medicamentos pode comprometer a eficácia dos tratamentos e acarretar prejuízos à saúde pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada diante da natureza contínua do consumo, da variação da demanda e da necessidade de reposição periódica dos medicamentos, permitindo à Administração realizar aquisições conforme a efetiva necessidade, com maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Este ETP atende às disposições da Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência, fornecendo os elementos técnicos necessários à definição da melhor solução para a contratação, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente contratação destina-se à aquisição de **medicamentos psicotrópicos**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com o objetivo de atender de forma contínua e regular às demandas da rede municipal de saúde, assegurando a assistência farmacêutica aos pacientes que necessitam de tratamento para transtornos mentais, neurológicos e outras condições clínicas que exigem o uso desses fármacos.

1.2. A necessidade da contratação decorre do caráter essencial e permanente desses medicamentos, utilizados no âmbito da atenção básica, da atenção especializada e dos serviços de saúde mental do Município, sendo imprescindíveis para a continuidade dos tratamentos prescritos, a prevenção de agravamentos clínicos e a promoção da saúde pública.

1.3. Considerando a variabilidade da demanda, a imprevisibilidade do consumo e a necessidade de reposição periódica, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se



a solução mais adequada, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme a efetiva necessidade, com maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, evitando desabastecimento e perdas por vencimento.

1.4. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária e justificada, estando alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas de assistência farmacêutica, atendendo ao interesse público e às necessidades da população assistida.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. O Município de Olho D'Água do Borges/RN encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), razão pela qual o referido instrumento ainda não foi formalmente instituído. Ressalta-se, contudo, que, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a inexistência do PCA não constitui óbice à realização da presente contratação.

2.2. A contratação, a ser realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com utilização do **procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços**, destinada à aquisição de **medicamentos psicotrópicos**, encontra-se alinhada às necessidades permanentes da rede municipal de saúde, visando assegurar o atendimento contínuo, regular e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. A demanda encontra respaldo no planejamento governamental do Município, estando compatível com os programas e ações previstos no **Plano Plurianual (PPA)** vigente, bem como com as prioridades estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e com as dotações consignadas na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, garantindo a adequada previsão orçamentária e a sustentabilidade financeira da futura contratação.

2.4. A adoção do **Sistema de Registro de Preços**, como procedimento auxiliar, justifica-se pela natureza contínua e pela variação da demanda de medicamentos psicotrópicos, possibilitando aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração, promovendo maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, além de contribuir para a prevenção de desabastecimentos e desperdícios.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos para Contratação de Fornecedores:

1. Regularidade Fiscal e Tributária: Os fornecedores interessados devem estar regularizados perante os órgãos fiscais e tributários, com todas as obrigações fiscais e tributárias devidamente cumpridas.

2. Registro na ANVISA: Os fornecedores devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para comercialização dos medicamentos psicotrópicos garantindo a conformidade com as normas de segurança e qualidade.

3. Experiência e Capacidade Operacional: Serão preferenciais os fornecedores com comprovada experiência na área de fornecimento de medicamentos, bem como capacidade



operacional para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges/RN.

4. Qualidade dos Produtos: Os fornecedores devem fornecer medicamentos psicotrópicos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, garantindo sua eficácia terapêutica e segurança para os pacientes.

5. Preços Competitivos: Os fornecedores devem apresentar preços competitivos e vantajosos em relação ao mercado, com descontos significativos que contribuam para a economia dos recursos públicos.

6. Logística de Entrega Eficiente: É necessário que os fornecedores possuam uma eficiente logística de entrega, garantindo a distribuição dos medicamentos no prazo estabelecido e em conformidade com as condições de armazenamento adequadas.

7. Capacidade de Atendimento Emergencial: Os fornecedores devem estar preparados para atender demandas emergenciais, disponibilizando estoque de medicamentos e agilidade na entrega em casos de necessidade imediata.

8. Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente: Os fornecedores devem oferecer suporte técnico e atendimento ao cliente eficazes, disponibilizando canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.

9. Compromisso com a Ética e Transparência: É fundamental que os fornecedores atuem de forma ética e transparente em todas as etapas da contratação, garantindo a integridade e lisura do processo.

10. Capacidade de Inovação e Atualização: Os fornecedores devem demonstrar capacidade de inovação e atualização, acompanhando as tendências do mercado farmacêutico e oferecendo produtos e serviços que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Estes requisitos garantem que os fornecedores selecionados para o registro de preço estejam aptos a fornecer os medicamentos psicotrópicos de forma eficiente, segura e vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges/RN, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população..

4. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS:

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento de demanda realizado a partir do consumo efetivamente registrado no exercício anterior, considerando-se as contratações anteriormente realizadas, os dados de dispensação de medicamentos e a média de utilização pela rede municipal de saúde.

4.2. Ressalta-se que as estimativas têm caráter meramente previsional, tendo em vista a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, o qual não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme a efetiva necessidade, observados os limites legais.

4.3. A relação detalhada dos itens, com suas respectivas descrições, unidades de fornecimento e quantitativos estimados, encontra-se devidamente discriminada em **anexo**



ao presente Estudo Técnico Preliminar, parte integrante e indissociável deste instrumento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda da Administração, bem como verificar a viabilidade da solução pretendida, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

5.2. O levantamento demonstrou que o fornecimento de medicamentos de farmácia básica é amplamente realizado por empresas especializadas no ramo farmacêutico, devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes, sendo prática comum no âmbito da Administração Pública a aquisição desses itens por meio de **Pregão Eletrônico**, utilizando-se o **Sistema de Registro de Preços**, em razão da natureza contínua do consumo e da necessidade de reposição periódica.

5.3. Verificou-se que a solução adotada o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de farmácia básica mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da rede municipal de saúde, por possibilitar maior competitividade, economicidade, flexibilidade nas aquisições e redução de riscos relacionados à descontinuidade do fornecimento.

5.4. Constatou-se, ainda, a existência de diversos fornecedores aptos a participar do certame, com capacidade técnica e logística para atender às exigências de fornecimento, armazenamento e transporte dos medicamentos, observadas as normas sanitárias vigentes, o que reforça a viabilidade e a competitividade da contratação pretendida.

5.5. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.

Diante do exposto, conclui-se que o mercado apresenta condições favoráveis para a realização da contratação, não sendo identificados impedimentos técnicos ou econômicos que inviabilizem a adoção da solução proposta.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. A estimativa preliminar de preços dos itens a serem contratados, elaborada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, tem por finalidade subsidiar a análise de viabilidade da contratação, especialmente no que se refere à relação custo-benefício da solução proposta. Trata-se de requisito obrigatório do ETP, contudo, a Lei nº 14.133/2021 não estabeleceu metodologia específica, requisitos mínimos, critérios ou forma para sua elaboração nesta fase, diferentemente do que ocorre com o orçamento estimativo previsto no art. 23 e seguintes, o qual é desenvolvido por ocasião da elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

6.2. Dessa forma, a estimativa de preços constante do ETP possui caráter meramente indicativo, destinando-se a funcionar como parâmetro inicial para a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade da contratação. Ressalta-se que tal estimativa deverá ser oportunamente **refinada e detalhada** na fase de elaboração do Termo de Referência,



mediante a realização da pesquisa de preços nos moldes legalmente estabelecidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta consiste na realização de **Pregão Eletrônico**, com adoção do **procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços**, visando à futura e eventual **aquisição de medicamentos psicotrópicos**, conforme as necessidades da rede municipal de saúde.

7.2. Por meio do Sistema de Registro de Preços, serão registrados os valores unitários dos medicamentos, permitindo que a Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

7.3. A solução contempla o fornecimento dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas, exigências sanitárias e prazos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando a qualidade, a segurança e a regularidade do abastecimento, em atendimento às normas vigentes e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.4. A adoção dessa solução proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos, além de reduzir riscos de desabastecimento e de perdas por vencimento, mostrando-se, portanto, a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da população assistida.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, além de juridicamente recomendado, tendo em vista a natureza dos itens a serem adquiridos, consistentes em medicamentos psicotrópicos, os quais possuem características distintas quanto à composição, apresentação, dosagem, forma de acondicionamento e validade.

8.2. A divisão do objeto em itens distintos visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno e médio porte, sem prejuízo à padronização, à qualidade dos produtos e à eficiência da contratação, em conformidade com o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, o parcelamento permite maior flexibilidade nas aquisições, possibilitando que a Administração contrate apenas os itens efetivamente necessários, conforme a demanda apresentada pela rede municipal de saúde, evitando aquisições excessivas, perdas por vencimento e desperdício de recursos públicos.

8.4. Ademais, não se verifica prejuízo à execução contratual ou aumento de custos decorrente do parcelamento, uma vez que o mercado fornecedor de medicamentos de farmácia básica encontra-se estruturado para o fornecimento por itens individualizados, sendo prática usual nas contratações públicas do setor de saúde.

8.5. Dessa forma, o parcelamento do objeto revela-se adequado e vantajoso, atendendo ao disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a economicidade,



eficiência e adequada gestão dos recursos públicos.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a implementação da solução proposta, por meio do Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos psicotrópicos, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

I – Assegurar o abastecimento contínuo e regular de medicamentos psicotrópicos na rede municipal de saúde, evitando desabastecimentos e interrupções nos tratamentos dos pacientes;

II – Promover maior eficiência e flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando contratações conforme a demanda efetiva, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados;

III – obter propostas mais vantajosas, com ampliação da competitividade e racionalização dos custos, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência;

IV – Reduzir riscos de perdas por vencimento ou armazenamento inadequado, em razão da possibilidade de aquisições parceladas;

V – Assegurar a conformidade com as normas sanitárias e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a qualidade e a segurança dos medicamentos fornecidos;

VI – Fortalecer o planejamento e a transparência das contratações públicas, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços de saúde à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. As providências nas fases de aquisição são de responsabilidade da Secretaria Requisitante responsável pela autorização da demanda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O município tem contrato com empresa que recolhe os insumos e resíduos hospitalares, dando o descarte correto ao material.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Eu, **GILDÊNIA PINTO DE PAIVA**, na qualidade de Secretária de Saúde de Olho D'Água do Borges, declaro que, após análise detalhada, atesto a viabilidade do estudo técnico preliminar para o registro de preço destinado à aquisição de medicamentos de farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges/RN.



13.2. Após uma análise minuciosa dos requisitos, da legislação aplicável, das necessidades da Secretaria de Saúde e das condições do mercado, afirmo que o estudo técnico preliminar é viável e essencial para orientar o processo de aquisição de medicamentos de farmácia básica de forma eficiente, transparente e econômica.

13.3. Este estudo técnico preliminar permitirá identificar os medicamentos necessários, estabelecer os requisitos para os fornecedores, definir critérios de seleção justos e transparentes, e garantir que o processo de registro de preço seja conduzido de acordo com as melhores práticas de gestão pública.

13.4. Dessa forma, declaro que o estudo técnico preliminar para o registro de preço de medicamentos de farmácia básica é viável e recomendável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges/RN, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 26 de fevereiro de 2026.

GILDÊNIA PINTO DE PAIVA

Secretária de Saúde de Olho D'Água do Borges

**OLHO D'ÁGUA
DO BORGES**
Construindo um novo tempo